



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 19 de Abril de 2011



Série

Número 43

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 469/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa de Apoio à obra de recuperação e ampliação da Sede do Club Sports da Madeira.

Resolução n.º 470/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada “Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.”.

Resolução n.º 471/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada “SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.”.

Resolução n.º 472/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.”.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 469/2011**

Considerando que o centenário Club Sports da Madeira é uma instituição de Utilidade Pública, reconhecida pelo Governo Regional através da Resolução n.º 167/81, de 2 de Abril e vocacionada para o fomento e desenvolvimento de actividades desportivas, sendo a mais antiga colectividade desportiva da Região;

Considerando que o Club Sports da Madeira contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que é actualmente um dos mais ecléticos na ilha, movimentando centenas de praticantes distribuídos por várias modalidades, desde o Andebol, Badminton, Bridge, Tiro, Voleibol e Rugby.

Considerando que desde 1959 assume a organização da volta à “Ilha da Madeira” em Automobilismo que, desde 1978, passou ao mediático evento Rali Vinho da Madeira, prova integrante do campeonato da Europa de Ralis e do Intercontinental Rally Challenge, promovendo desta forma a Região quer a nível nacional quer internacional;

Considerando que é uma instituição de reconhecido interesse público, desenvolvendo anualmente projectos de carácter sócio-económico, cultural e desportivo e uma garantia de utilização, recurso e dinamização do património regional;

Considerando que é uma instituição de reconhecido interesse público, desenvolvendo anualmente projectos de carácter sócio-económico, cultural e desportivo e uma garantia de utilização, recurso e dinamização do património regional;

Considerando que na madrugada do dia 2 de Junho de 2007 um violento incêndio destruiu totalmente a sua Sede social, situada na Avenida Arriaga, Funchal que consumiu todo o seu espólio e património;

Considerando a urgência de execução da obra de recuperação bem como das intervenções excepcionais que tiveram de ser implementadas para garantir a segurança do próprio prédio referenciado da Arquitectura Local, implantada nas zonas envolventes de intensa circulação pedonal, e uma das zonas mais nobres da cidade do Funchal, junto ao Teatro Municipal;

Considerando que durante muitos anos o Club Sports da Madeira foi inquilino do referido imóvel, só o tendo, em 29 de Dezembro de 2000, adquirido por escritura pública, depois de obtida a respectiva propriedade horizontal, mas quer em termos de gestão, quer em termos de apólice de seguro, a Sede Social do Clube continuou a fazer parte integrante do Imóvel, hoje denominado “Galerias São Lourenço” e gerido pela Sociedade Imobiliária Arrialva;

Considerando que a Companhia de Seguros apenas indemnizou as obras de recuperação do edifício, pelo que toda a obra de reforço das estruturas e ampliação da Sede Social foi da responsabilidade do Club Sports Madeira;

Considerando que o Club Sports Madeira não possui meios financeiros necessários ao pagamento integral da obra de Ampliação da Sede Social, nem se perspectiva que através das suas receitas próprias consiga libertar os meios necessários nos próximos anos.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de Abril de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 37.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa de Apoio à obra de recuperação e ampliação da Sede do Club Sports da Madeira.

2. Para a prossecução do projecto estabelecido no número anterior, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 1.948.164€ (um milhão, novecentos e quarenta e oito mil, cento e sessenta e quatro euros), sem inclusão de Imposto sobre o Valor Acrescentado, sendo da responsabilidade do Clube os custos remanescentes.
3. A comparticipação financeira prevista no n.º 2 será distribuída anualmente, de acordo com a seguinte programação financeira:
 - a. 2012 - 191.532 €;
 - b. 2013 - 132.576 €;
 - c. 2014 - 132.576 €;
 - d. 2015 - 132.576 €;
 - e. 2016 - 132.576 €;
 - f. 2017 - 132.576 €;
 - g. 2018 - 132.576 €;
 - h. 2019 - 132.576 €;
 - i. 2020 - 132.576 €;
 - j. 2021 - 132.576 €;
 - k. 2022 - 132.576 €;
 - l. 2023 - 132.576 €;
 - m. 2024 - 132.576 €;
 - n. 2025 - 132.576 €;
 - o. 2026 - 33.144 €.
4. O contrato-programa a celebrar terá a duração de 15 anos, com início a 1 de Janeiro de 2011 e término a 31 de Dezembro de 2026.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura, Dr. Francisco José Vieira Fernandes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar será inscrita a necessária dotação nas propostas de orçamento de 2012 a 2026, na classificação económica 08.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 470/2011

Considerando que o n.º 2 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, concede autorização ao Governo para a atribuição de subsídios e outras formas de apoio a acções e projectos de carácter sócio-económico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 3 do mesmo artigo 37.º, os apoios a conceder poderão assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias na prossecução dos objectivos inerentes.

Considerando que a “Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.” é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos que tem por objecto social a concepção, execução, construção e gestão de projectos, acções e empreendimentos inseridos no âmbito da Operação Integrada de Desenvolvimento do Porto Santo (nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de Maio).

Considerando que através da “Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.” visa-se, nomeadamente, proceder à criação de infra-estruturas, à implementação de determinados equipamentos e à maximização dos recursos e das oportunidades locais fundamentais ao desenvolvimento integrado do Porto Santo.

Considerando que os projectos de investimento desenvolvidos pela “Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.” têm enquadramento no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira para o período 2007-2013 e nos Planos que lhe antecederam.

Considerando que a “Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.” para executar o seu plano de investimentos no domínio do interesse público e com finalidades sociais teve necessidade de se financiar junto da banca, não dispondo de meios suficientes para fazer face aos encargos daí decorrentes.

Considerando ainda que, para a execução dos investimentos públicos de interesse público e com finalidades sociais se afigura necessário ao Governo Regional apoiar a “Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.” nomeadamente no que respeita aos encargos financeiros decorrentes da execução do seu plano de investimentos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Abril de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a “Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.” tendo em vista a comparticipação dos encargos financeiros e outros associados aos empréstimos contratados para a execução do seu plano de investimentos no domínio do interesse público e com finalidades sociais.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à “Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.” uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 1.400.000,00 € (um milhão e quatrocentos mil euros), em 2011.
3. Determinar que o contrato-programa a celebrar produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011 até 31 de Janeiro de 2012.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Vice-Presidência, SEC 03, Capítulo 50, Divisão 34, Subdivisão 01, Código de Classificação Económica 04.01.01.A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 471/2011

Considerando que o n.º 2 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, concede autorização ao Governo para a atribuição de subsídios e outras formas de apoio a acções e projectos de carácter sócio-económico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do mesmo artigo 37.º, os apoios a conceder poderão assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias na prossecução dos objectivos inerentes.

Considerando que a “SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.” é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos que tem por objecto social a concepção, promoção, construção e gestão de projectos, acções e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento económico, social, desportivo e cultural dos concelhos de Porto Moniz, São Vicente e Santana (nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2002/M, de 16 de Julho).

Considerando que uma das vertentes fundamentais da sua actividade é a construção e dinamização de infra-estruturas que concorram para o desenvolvimento integrado e equilibrado dos concelhos de Porto Moniz, São Vicente e Santana, com grande importância para o desenvolvimento da Região e em particular nos concelhos onde intervém.

Considerando que os projectos de investimento desenvolvidos pela “SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.” têm enquadramento no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira para o período 2007-2013 e nos Planos que lhe antecederam.

Considerando que a “SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.” para executar o seu plano de investimentos no domínio do interesse público e com finalidades sociais teve necessidade de se financiar junto da banca, não dispondo de meios suficientes para fazer face aos encargos daí decorrentes.

Considerando ainda que, para a execução dos investimentos públicos de interesse público e com finalidades sociais se afigura necessário ao Governo Regional apoiar a “SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.” nomeadamente no que respeita aos encargos financeiros decorrentes da execução do seu plano de investimentos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Abril de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a “SDNM - Sociedade de

Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.” tendo em vista a comparticipação dos encargos financeiros e outros associados aos empréstimos contratados para a execução do seu plano de investimentos no domínio do interesse público e com finalidades sociais.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à “SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.” uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 1.100.000,00 € (um milhão e cem mil euros), em 2011.
3. Determinar que o contrato-programa a celebrar produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011 até 31 de Janeiro de 2012.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Vice-Presidência, SEC 03, Capítulo 50, Divisão 34, Subdivisão 03, Código de Classificação Económica 04.01.01.A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 472/2011

Considerando que o n.º 2 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, concede autorização ao Governo para a atribuição de subsídios e outras formas de apoio a acções e projectos de carácter sócio-económico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 3 do mesmo artigo 37.º, os apoios a conceder poderão assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias na prossecução dos objectivos inerentes.

Considerando que a “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.” é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos que tem por objecto social a concepção, promoção, construção e gestão de projectos, acções e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento económico, social, desportivo e cultural dos concelhos de Câmara de Lobos, Funchal, Santa Cruz e Machico (nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de Agosto).

Considerando que uma das vertentes fundamentais da sua actividade é a construção e dinamização de infra-estruturas que concorram para o desenvolvimento integrado e

equilibrado dos concelhos de Câmara de Lobos, Funchal, Santa Cruz e Machico, com grande importância para o desenvolvimento da Região e em particular nos concelhos onde intervém.

Considerando que os projectos de investimento desenvolvidos pela “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.” têm enquadramento no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira para o período 2007-2013 e nos Planos que lhe antecederam.

Considerando que a “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.” para executar o seu plano de investimentos no domínio do interesse público e com finalidades sociais teve necessidade de se financiar junto da banca, não dispondo de meios suficientes para fazer face aos encargos daí decorrentes;

Considerando ainda que, para a execução dos investimentos públicos de interesse público e com finalidades sociais se afigura necessário ao Governo Regional apoiar a “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.”, nomeadamente no que respeita aos encargos financeiros decorrentes da execução do seu plano de investimentos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Abril de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.” tendo em vista a comparticipação dos encargos financeiros e outros associados aos empréstimos contratados para a execução do seu plano de investimentos no domínio do interesse público e com finalidades sociais.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.” uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 2.026.435,00 € (dois milhões e vinte e seis mil quatrocentos e trinta e cinco euros), em 2011.
3. Determinar que o contrato-programa a celebrar produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011 até 31 de Janeiro de 2012.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Vice-Presidência, SEC 03, Capítulo 50, Divisão 34, Subdivisão 04, Código de Classificação Económica 04.01.01.A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)